

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 103/2016

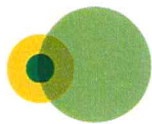
Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do art. 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.
- II. O Estatuto do Direito de Oposição consta da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade os respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício dos direitos à informação (art. 4.º), consulta prévia (art. 5.º), participação (art. 6.º) e do direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (art. 8.º).
- III. No caso da Freguesia de Alvalade, são titulares do direito de oposição, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia e, assim, o Partido Social Democrata (PSD), o CDS Partido Popular (CDS-PP) e o Bloco de Esquerda (BE).

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que delibere:

- a) Aprovar o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição em 2015, em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Enviar o relatório de avaliação aprovado aos titulares do direito de oposição identificados no Ponto II.

Lisboa, em 21 de abril de 2016

O Presidente

André Moz Caldas